



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Processo nº 40 - Classe 25

ACÓRDÃO Nº 6631
(09.07.2010)

PROCESSO : Nº 40, CLASSE 25.
ASSUNTO : Prestação de contas referente ao exercício financeiro de 2008.
INTERESSADO : PSDB – Partido Social da Democracia Brasileira, representado pelo Vice-Presidente do Órgão de Direção Estadual em Alagoas
RELATOR : Dr. Manoel Cavalcante de Lima Neto

Ementa

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL. PSDB. ÓRGÃO DE DIREÇÃO PARTIDÁRIA ESTADUAL. EXERCÍCIO FINANCEIRO DO ANO DE 2008. IRREGULARIDADES CONSTATADAS. DILIGÊNCIAS SUGERIDAS PELO ÓRGÃO DE CONTROLE INTERNO. JUNTADA DE DOCUMENTOS. NÃO COMPROMETIMENTO DA REGULARIDADE DAS CONTAS. APROVAÇÃO. ART. 27, INCISO I, DA RESOLUÇÃO TSE 21.841/2004.


1. Finalidade da prestação de contas alcançada pela identificação dos recursos e despesas comprovadas.
2. Inexistência de comprometimento da regularidade das contas.
3. Contas aprovadas.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, aprovar as contas do Partido da Social Democracia Brasileira – PSDB, atinentes ao exercício financeiro de 2008, nos termos do voto do eminente Relator.

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, em Maceió, aos ____ dias do mês de julho do ano de 2010.


Des. ESTÁCIO LUIZ GAMA DE LIMA – Presidente


Dr. MANOEL CAVALCANTE DE LIMA NETO – Relator


Dr. RODRIGO ANTONIO TENÓRIO CORREIA DA SILVA – Procurador Regional Eleitoral



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Processo nº 40 – Classe 25

RELATÓRIO

O Diretório Estadual do Partido da Social Democracia Brasileira – PSDB, por conduto de seu Vice-Presidente, Claudionor Araújo, encaminhou a este Regional a sua prestação de contas anual referente ao exercício financeiro de 2008, nos termos do art. 32, caput, e § 1º, da Lei nº 9.096/95.

Encaminhado o feito à Seção de Controle Partidário da Secretaria Judiciária, para que se manifestasse acerca da regularidade da representação partidária, essa informou que o órgão de Direção Regional encontrava-se vigente e o subscritor do petitório possuía legitimidade para representar a agremiação partidária, às fls. 138.

Apresentados os balanços financeiro e patrimonial em meio magnético (fls. 146), estes foram publicados na imprensa oficial e nenhuma impugnação foi apresentada, fls. 150.

Encaminhados os autos à Coordenadoria de Controle Interno - COCIN, os técnicos entenderam pela conversão do feito em diligência, a fim de que a agremiação partidária complementasse as informações e os documentos inicialmente apresentados para subsidiar posterior análise, consoante relatório preliminar de fls. 151/154.

Intimada, a Direção Estadual requereu a prorrogação do prazo, o que foi deferido, e após, apresentou a documentação solicitada (fls. 167/763), sendo esta submetida ao crivo técnico da COCIN que, em nova manifestação de fls. 765/767, solicitou novos esclarecimentos.

Notificado, o partido apresentou os documentos de fls. 772/779, sendo os autos novamente encaminhados à COCIN que, em seu parecer conclusivo, opinou pela aprovação com ressalvas das contas da agremiação partidária.

Devidamente notificado do parecer conclusivo, o grêmio político não se pronunciou, conforme certidão acostada às fls. 788.

O *Parquet* Eleitoral opinou pela aprovação das contas, sem ressalvas, do Diretório Regional do PSDB.

É o relatório.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Processo nº 40 - Classe 25

VOTO

Trata-se de movimentação contábil do órgão de direção regional do Partido da Social Democracia Brasileira (PSDB) durante o exercício de 2008, apresentada ao crivo desta Corte por força das disposições ínsitas na Lei nº 9.096/95 e Resolução de nº 21.841/04, editada pelo Tribunal Superior Eleitoral. De acordo com o art. 32 da Lei nº 9.096/95, o partido está obrigado a enviar, anualmente, à Justiça Eleitoral, o balanço contábil do exercício findo, até o dia 30 de abril do ano seguinte, para fins de fiscalização das receitas e despesas da agremiação política.

Em seu relatório preliminar, a Coordenadoria de Controle Interno deste Regional solicitou a apresentação de vários documentos para análise e, após sua juntada pela agremiação, em nova manifestação a COCIN solicitou os seguintes documentos e esclarecimentos:

- 1) cópia dos comprovantes dos recibos eleitorais imitados pela candidata Solange Jurema, referente às doações recebidas do diretório regional, no montante de R\$ 950.000,00 (novecentos e cinquenta mil reais);
- 2) melhor esclarecimento sobre os comprovantes das despesas quitadas através do débito "pagamentos diversos autorizados", na conta corrente do Fundo Partidário, documentos 001300, 017001 e 001300, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) cada, nos dias 03 e 30/10/2008, pois os documentos apresentados às fls. 236/243 referem-se a apenas duas transferências eletrônicas para a candidata Solange Jurema, e não a "pagamentos diversos autorizados".

Com a apresentação dos documentos e esclarecimentos às fls. 772/779, a COCIN, em seu parecer conclusivo, destacou que o partido supriu os esclarecimentos solicitados. Nesse ponto, destacou que: *"Os esclarecimentos quanto ao item 9 foram convincentes. Os recursos foram creditados indevidamente na conta referente a recursos do Fundo Partidário. Identificado o erro, a agremiação procedeu a transferência do recurso*



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Processo nº 40 - Classe 25

para a conta de outros recursos. Em seguida, o partido transferiu os mesmos para a candidata a prefeitura do município de Maceió (fls. 168), Solange Jurema."

Ao final, a COCIN opinou pela aprovação das contas com ressalvas, uma vez que considerou as irregularidades apontadas como de natureza formal e não comprometedoras das contas. Recomendou, ainda, que a agremiação mantivesse controle das sobras de campanha, para posterior apresentação ao Ministério Público Federal, caso solicitado, e também que o partido quitasse oportunamente as obrigações a pagar mais antigas (2006/2007).

Em que pese o cuidado manifestado pela Coordenadoria deste TRE, compulsando os autos, verifico que o grêmio político, em resposta à diligência solicitada, apresentou satisfatoriamente os documentos e esclarecimentos pertinentes. Por oportuno, como bem ressaltou o Ministério Público, em seu parecer de fls. 791/792, "*As recomendações da COCIN quanto às sobras de campanha não possuem força, por si só, para fazer as contas serem aprovadas com ressalvas.*"

Assim, diante do saneamento das falhas através das diligências feitas, e em vista de que os documentos elencados no art. 14, da Res. TSE nº 21.841/2004, foram devidamente apresentados e refletem adequadamente a movimentação financeira e patrimonial do partido, entendo que não houve irregularidade, ainda que formal, na prestação de contas, o que faz incidir a situação prevista no art. 27, I, da Res. TSE nº 21.841/2004, que dispõe que as contas serão aprovadas sem ressalvas, quando regulares.

Ante o exposto, voto pela aprovação das contas do Partido da Social Democracia Brasileira (PSDB), atinentes ao exercício financeiro de 2008, nos termos do art. 27, I, da Resolução TSE nº 21.841/2004.

É como voto.

JUIZ MANOEL CAVALCANTE DE LIMA NETO

Relator



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
SECRETARIA JUDICIÁRIA
COORDENADORIA DE ACOMPANHAMENTO E REGISTROS PLENÁRIOS**

CERTIDÃO DE CONFERÊNCIA E PUBLICAÇÃO

Certifico que o Acórdão nº 6.631, de 09/07/10, foi conferido na 52ª sessão, realizada em 09/07/10, e publicado no Diário Eletrônico da Justiça Eleitoral de Alagoas nº 122, em 13/07/10, à(s) fl(s). 05. Eu, Plenária, lavrei a presente certidão, em Maceió, em 13/07/10, que vai assinada pela Coordenadora de Acompanhamento e Registros Plenários.

Coordenadora de Acompanhamento e
Registros Plenários



Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

Prestação de Contas Nº 40 (1079-39.2009.6.02.0000)

Prot. 2.062/2009

ORIGEM: MACEIÓ - AL

JULGADO EM: 09/07/2010 (SESSÃO Nº 52/2010)

RELATOR: JUIZ MANOEL CAVALCANTE DE LIMA NETO

PRESIDENTE DA SESSÃO: Des. ESTÁCIO LUIZ GAMA DE LIMA

PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL: DR. RODRIGO ANTÔNIO TENÓRIO CORREIA DA SILVA

SECRETÁRIO: JOÃO RAMALHO DA SILVA FILHO

AUTUAÇÃO

INTERESSADO(S) : PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA (PSDB), representado pelo Vice-Presidente do órgão de direção estadual em Alagoas.

DECISÃO

Acordam os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, aprovar as contas do Partido da Social Democracia Brasileira - PSDB, atinentes ao exercício financeiro de 2008, nos termos do voto do eminente Relator. (Acórdão nº 6.631, de 09.07.2010)

Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador ESTÁCIO LUIZ GAMA DE LIMA. Presentes os Exmos. Srs. Juízes: Des. SEBASTIÃO COSTA FILHO, Drs. RAIMUNDO ALVES DE CAMPOS JÚNIOR, ANA FLORINDA MENDONÇA DA SILVA DANTAS, MANOEL CAVALCANTE DE LIMA NETO, FRANCISCO MALAQUIAS DE ALMEIDA JUNIOR e LUCIANO GUIMARÃES MATA, bem como o eminente Procurador Regional Eleitoral, Dr. RODRIGO ANTÔNIO TENÓRIO CORREIA DA SILVA.

Por ser verdade, firmo a presente.
Maceió, 9 de julho de 2010.

CLICIANE DE HOLANDA FERREIRA CALHEIROS
Coordenadora de Acompanhamento e Registros Plenários